



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0645/2024.**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0846221-94.2023.8.19.0002.**

Autor:

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **Parecer Técnico nº 1660/2023** em 29 de dezembro de 2023 (Num. 96975182 - Pág. 1-2) referente aos pleitos **cloridrato de propafenona 300mg** (Vatis® ou Ritmonorm®), **metoprolol 25mg** (Selozok®) e **rivaroxabana 20mg**.

Nele, este Núcleo solicitou avaliação médica (Num. 96975182 - Pág. 1) referente a mais detalhes do quadro clínico do autor para que esse Núcleo abordasse sobre a indicação do medicamento **rivaroxabana 20mg**. Assim como, foi sugerido que a médica avaliasse o uso dos medicamentos padronizados pelo SUS em alternativa aos medicamentos **cloridrato de propafenona 300mg** (Vatis® ou Ritmonorm®) e **metoprolol 25mg** (Selozok®).

O documento médico apensado aos autos posteriormente (Num. 101342832 - Pág. 1) consta que o autor apresenta **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** e **arritmia cardíaca**, a médica assistente não autoriza a troca do medicamento propafenona para amiodarona. O requerente já faz uso de **metoprolol 25mg** (Selozok®) permanecendo estável e sem queixa, assintomático. Aguardando realizar procedimento de ablação.

Neste sentido, foi reiterada a prescrição dos medicamentos **cloridrato de propafenona 300mg**, **metoprolol 25mg** (Selozok®) e **rivaroxabana 20mg**.

Frente ao exposto, a médica assistente **não autoriza a substituição dos fármacos cloridrato de propafenona 300mg e metoprolol 25mg** (Selozok®) **pelos medicamentos ofertados pelo SUS.**

Quanto à indicação do pleito **rivaroxabana 20mg**, informa-se que o novo documento médico foi silente em relação ao questionamento supracitado, permanecendo ausente embasamento clínico para justificativa do uso do referido pleito no plano terapêutico do autor.

Por fim, ratificam-se as informações sobre disponibilidade e registro da Anvisa do teor conclusivo do parecer técnico nº 1660/2023 (Num. 96975182 - Pág. 1-2).

Encaminha-se ao **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02